Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Simões Filho

1 Segunda-feira • 18 de Maio de 2015 • Ano VII • Nº 2234

Esta edição encontra-se no site: www.simoesfilho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Simões Filho publica:

- **Decreto Nº 297/2015 -** Dispõe sobre "Situação de Emergência" no Município de Simões Filho, e dá outras providências.

Gestor - Jose Eduardo Mendonca de Alencar / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Simões Filho - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M9SP8S8X4QUDK6OMFR9ZVA

Decretos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 297/2015

Dispõe sobre "Situação de Emergência" no Município de Simões Filho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Art. 17 do Decreto Federal no 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes e,

- Considerando o disposto no Art. 12 do Decreto nº 895 de 16 de agosto de 1993, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC
-
- Considerando os altos índices pluviométricos com precipitações de chuvas ocorridas nos últimos dias, neste município;

- Considerando os danos causados à população, em razão das fortes chuvas, provocando inundações, deslizamentos de terras, desabamentos e danos materiais em bens públicos e particulares;

- Considerando que a Comissão Municipal de Defesa Cível – COMDEC constatou situação de riscos em que se encontram os moradores das áreas atingidas, alem da existência de famílias desabrigadas;

- Considerando ainda, que compete ao Municipo, a preservação do patrimônio publico, do bem estar de sua população e de promover adoção de medidas que se fizerem necessárias para combater a **"Situação de Emergência**"

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a **"Situação de Emergência"**, no município de Simões Filho, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2015.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO